

**TESSITURAS DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE MATO GROSSO DO SUL**

**TESITURAS DE LAS POLÍTICAS DE INCLUSIÓN EN LA UNIVERSIDAD ESTATAL
DE MATO GROSSO DO SUL**

**WEAVINGS OF INCLUSION POLICIES AT THE STATE UNIVERSITY OF MATO
GROSSO DO SUL**



Maria José de Jesus Alves CORDEIRO
e-mail: maju@uems.br



Celi Corrêa NERES
e-mail: celi@uems.br

Como referenciar este artigo:

CORDEIRO, M. J. J. A.; NERES, C. C. Tessituras das políticas de inclusão na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. **Rev. Educação e Fronteiras**, Dourados, v. 12, n. esp. 2, e023021, 2023. e-ISSN: 2237-258X. DOI: <https://doi.org/10.30612/eduf.v12iesp.2.17403>



| **Submetido em:** 05/01/2022
| **Revisões requeridas em:** 22/04/2022
| **Aprovado em:** 16/05/2022
| **Publicado em:** 10/06/2022

Editor: Profa. Dra. Alessandra Cristina Furtado
Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

RESUMO: O objetivo deste texto é apresentar as ações da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) referentes à inclusão de pessoas negras, indígenas, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como as políticas de gestão, especialmente as relacionadas ao ensino e à pós-graduação, implantadas nos últimos anos. Para isso, utilizou-se de pesquisa documental para o registro dos dados coletados. Conclui-se que houve avanços nas políticas de acesso e permanência. Entretanto, é necessária uma maior dedicação no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, bem como no enfrentamento de barreiras arquitetônicas, curriculares e atitudinais, para fortalecer práticas inclusivas.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão. Educação Superior. Políticas educacionais.

RESUMEN: El objetivo de este texto es presentar las acciones de la Universidad Estatal de Mato Grosso do Sul (UEMS) en relación a la inclusión de negros, indígenas, personas con discapacidad, trastornos del desarrollo global y altas capacidades y/o superdotación, así como políticas de gestión, especialmente, de docencia y posgrados, implementadas en los últimos años. Para ello, se utilizó la investigación documental para registrar los datos recopilados. Se concluye que ha habido avances en las políticas de acceso y permanencia. Sin embargo, existe la necesidad de una mayor inversión en el ámbito de la docencia, la investigación y la extensión y en el enfrentamiento de las barreras arquitectónicas, curriculares y actitudinales para que se fortalezcan las prácticas inclusivas.

PALABRAS CLAVE: Inclusión. Educación Universitaria. Políticas educativas.

ABSTRACT: The purpose of this text is to present the actions of the State University of Mato Grosso do Sul (UEMS) concerning the inclusion of Black, Indigenous, and disabled individuals with global developmental disorders and high abilities or giftedness, as well as management policies, especially those related to teaching and post-graduate programs, implemented in recent years. For this, documentary research was used to record the collected data. It is concluded that there have been advances in access and retention policies. However, more extraordinary dedication is needed in teaching, research, and extension and in addressing architectural, curricular, and attitudinal barriers to strengthen inclusive practices.

KEYWORDS: Inclusion. Higher Education. Educational policies.

Introdução

A proposta da “Educação para Todos”, presente a partir de determinados momentos da história, desencadeada por diversos movimentos, entre eles a Revolução Protestante de 1517 e a Revolução Francesa de 1789, ressurgiu com força na segunda metade do século XX. Ressalta-se o destaque para as Conferências realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente a Conferência Mundial sobre Educação Para Todos e a Conferência sobre Necessidades Especiais: Acesso e Qualidade, realizada, respectivamente, em Jomtien em 1990 e em Salamanca em 1994.

No Brasil, os últimos cinquenta anos mostraram-se férteis na elaboração de políticas e normas que postulam esses direitos, destacando-se dentre estas, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, que trouxeram os princípios de igualdade e respeito à diversidade humana.

Cabe destacar que no campo da diversidade, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO,2002) reconhecem a diversidade cultural, em seus documentos oficiais desde a década de 1990, mas somente em 2002 a diversidade é afirmada na Declaração Universal da Diversidade Cultural. Importantes eventos, documentos e políticas foram elaborados nas últimas cinco décadas, das quais podemos destacar alguns:

Internacionais

- Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância promovida pela ONU, na cidade de Durban, África do Sul, 2001 e o Relatório elaborado pela UNESCO, intitulado “Investir na Diversidade Cultural e no Diálogo Intercultural” (2009).

Nacionais:

- Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, conhecida como Lei Caó em homenagem ao seu autor, o deputado Carlos Alberto de Oliveira. A lei define os crimes resultantes de preconceito racial.
- Lei 10.639/03 – altera a LDB 9394/96 e torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nas escolas de ensino fundamental e médio, alterada pela Lei 11.645/2008, acrescentando a palavra “indígena”.
- Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR a partir de 2005.

- Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Dessa forma,

Ao traçar o histórico das políticas públicas voltadas para diversidade a partir da década de 1980 no Brasil, temos como pressupostos, no âmbito internacional as orientações dos organismos internacionais, em especial a UNESCO, no plano nacional um cenário político mais atento e receptível as demandas das minorias, bem como o protagonismo dos movimentos sociais na sua capacidade de organização, reivindicação e sucesso na incorporação integral ou parcial de suas pautas às políticas públicas (CORDEIRO; DIALLO, 2021, p. 2).

No que diz respeito à educação superior, o incremento das primeiras políticas de inclusão para pessoas com deficiência ocorreu apenas na década de 1990, desencadeadas, especialmente, pela Portaria MEC 1793/1994. Essa portaria recomendou a inclusão de uma disciplina específica de educação especial nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas, além da inclusão de conteúdos relacionados nos demais cursos. Além disso, o Aviso Circular n.º 277/1996, do Ministério de Educação, expedido aos dirigentes das Instituições de Ensino Superior (IES), exortou-os a proporcionar condições para o acesso e a permanência da pessoa com deficiência em suas Instituições. Esse aviso também anexou o Documento “Sugestões e Estratégias”, que apresentou orientações relativas às deficiências e os principais problemas enfrentados para o acesso e permanência, bem como soluções propostas para sua superação (CESCO, 2001).

Ao analisar o campo da educação especial brasileira, percebe-se que o investimento nas políticas de inclusão na educação básica, criadas a partir dos anos de 2000, resultou num aumento de matrículas de crianças e adolescentes no ensino fundamental e médio. Afetando, conseqüentemente, o percentual de ingressos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação na educação superior. Tal situação requer das universidades a adoção de estratégias para garantir o acesso, a permanência e progressão nos estudos.

Estudos desenvolvidos por Wellichan e Souza (2017), Maciel (2020), Costa *et al.* (2020) e outros, mostram os desafios e as barreiras estruturais e atitudinais presentes no processo de inclusão de pessoas com deficiência na educação superior, o que pressupõe a necessidade de implementar políticas e ações efetivas nessa área.

Em relação às políticas de inclusão para negros/as e indígenas, as primeiras ações nasceram nas universidades estaduais por iniciativa de legisladores estaduais ou conselhos

superiores das instituições. As pioneiras nessas políticas de ações afirmativas do tipo cota foram a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2000, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) em 2000 e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) em 2002 (CORDEIRO, 2008). Até o momento, a UEMS é a única universidade com lei própria de cotas de 10% para indígenas em todos os seus cursos de graduação.

Na pós-graduação, a UEMS publicou, em 2018, a **DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 231**, de 28 de agosto de 2018, que normatiza cotas para negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, e, sobre vagas para quilombolas e pessoas transexuais e transgêneros, inclusive destinando bolsas para os/as cotistas.

Nesse sentido, o objetivo do presente texto é apresentar as ações da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) referentes à inclusão de pessoas negras, indígenas, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação, bem como, as políticas de gestão, especialmente, as de ensino e pós-graduação, implantadas nos últimos anos. Para tanto, utilizou-se de pesquisa documental para registro dos dados coletados.

Políticas de inclusão na Graduação e Pós-Educação da UEMS: Cotas sobre vagas e outras formas de inclusão

Dentro da perspectiva de acesso, ingresso, permanência e conclusão, a UEMS, nesses 30 anos de criação, promoveu e continua a promover a interiorização da educação superior com qualidade nos 15 (quinze) municípios onde possui unidades universitárias, incluindo sua sede em Dourados-MS, distante 230 km da capital Campo Grande.

Por conta desse compromisso, nesta curta trajetória, a UEMS já se destacou em diversas frentes, graças ao seu pioneirismo, ousadia, capacidade de inovação e implementação de políticas afirmativas em diversas áreas e espaços sociais. Dentre elas, destacamos algumas ações ligadas às ações afirmativas para negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, escola pública e outros segmentos, nas quais a UEMS foi a primeira ou uma das primeiras a oferecer:

- A utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM no vestibular em 2002;
- O Curso Normal superior para professores da rede pública em 2000;
- Curso superior específico para populações indígenas: Curso Normal Superior Indígena para o povo Terena em 2001 e em 2003 para o povo Guarani e Kaiowa;

- Em 2003, cursinho preparatório para estudantes indígenas do ensino médio com objetivo de acesso aos cursos da UEMS;
- Em 2002, com recursos do PRONERA¹, projeto de formação de técnico de nível médio em Agropecuária com ênfase em agroecologia, específico para assentados/as ou filhos de assentados/as, realizado em três pólos dentro de assentamentos e com uso da metodologia da Pedagogia da Alternância;
 - Ações de extensão específicas para população indígena, bem como de apoio à permanência destes, através do Programa Rede de Saberes, financiado pela Fundação Ford desde 2005. Assim como a gerência do Programa Vale Universidade Indígena (PVUI) do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê bolsas para todos/as indígenas cotistas;
 - 50 (cinquenta) bolsas do Programa AFROATITUDE², a cada ano, em 2004 e 2005 para os negros/as cotistas. Programa do qual participou da elaboração.
 - 15 (quinze) bolsas do PIBIC/AF³ do CNPq específicas para negros/as e indígenas cotistas desde a criação do programa em 2010;
 - Ações de extensão e pesquisa, desde 2001, voltadas para formação continuada de professores/as indígenas Guarani e Kaiowa;
 - Projeto de formação continuada em estudos étnico-raciais: educação, história e linguagem para professores/as da rede pública, com recursos do Programa UNIAFRO⁴;
 - Cotas raciais para negros/as e indígenas na graduação, e atualmente nos concursos públicos da universidade conforme determina a Lei Estadual n. 3.594, de 10 de dezembro de 2008;
 - Cota de 10% em todos os cursos de graduação para residentes em Mato Grosso do Sul, conforme Lei Estadual n. 5.541 de 15 de julho de 2020.
 - Uso do nome social na matrícula e diários de classe, de acordo com o decreto n. 13.684/2013.
 - Criação em 2021 de cota de 5% em todos os cursos de graduação para Pessoas com Deficiência (PCD), conforme DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 337, de 12 de julho de 2022;

¹ PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.

² - AFROATITUDE – Programa Integrado de Ações Afirmativas para Universitários Negros/ MEC, MS, SEDH.

³ - PIBIC/AF – Programa Institucional de Iniciação Científica/ Ações Afirmativas.

⁴ - UNIAFRO – Programa de Ações Afirmativas para a População Negra/ MEC.

- Oferta em 2023, do curso de Pedagogia Intercultural, específico para indígenas Guaranis e Kaiowas, leigos, que atuam como professores/as na educação infantil e anos iniciais nas redes de ensino públicas dos municípios de Amambai e Caarapó, com uso da metodologia da alternância –tempo universidade e tempo comunidade.
- Criação de norma para certificação de pessoas com deficiência que não conseguem concluir a graduação. Dentre todas estas ações, daremos destaques brevemente aos sistemas de cotas e, mais especificamente, a cota para PCD e a normatização do processo de certificação, inédito na Educação Superior do Brasil.

A implementação da inclusão por meio de ações afirmativas/cotas na educação superior nas instituições públicas estaduais e federais representa um importante avanço para o Brasil, rumo à superação da mera igualdade formal presente na legislação desde a Constituição Federal Brasileira de 1988, para alcançar uma igualdade de fato. Essa medida visa superar séculos de abandono e descaso com a população negra, indígena e pessoas com deficiência, que foram relegadas à inferioridade, marginalização e exclusão em todas as formas.

Cotas para negros (as) e indígenas

A UEMS, que oferece um sistema de cotas com reserva de 10% de suas vagas para indígenas (Lei nº. 2.589, de 26/12/2002) e 20% para negros (Lei nº. 2.605, de 06/01/2003), realizou seu primeiro vestibular com cotas em dezembro de 2003 para ingresso em 2004. Na regulamentação pelos Conselhos Superiores da UEMS (as leis trouxeram esta obrigatoriedade), foi colocado como critério a verificação fenotípica para negros/as e a origem de escola pública para negros/as e indígenas.

A verificação fenotípica até o ano de 2013 ocorria por meio da análise de foto colorida 5x7, feita por uma comissão composta por estudiosos e membros de movimentos sociais negros. A partir de 2013, passou-se a realizar bancas presenciais, modelo que perdura até o momento, sendo conduzidas tanto de forma presencial como virtual. Essa verificação segue a normatização estabelecida pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N. 2.214 de 4 de dezembro de 2021.

Em relação aos indígenas, os critérios exigidos para ingresso como cotista seguem o disposto na RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N. 2.215 de 4 de dezembro de 2021. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para indígenas nos cursos de graduação

da UEMS, para realizar a matrícula, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar: I - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou comprovante de conclusão, expedido por escola da rede pública de ensino federal, estadual ou municipal; II - para identificação étnica, apresentar apenas um dos documentos: a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou e) Autodeclaração, conforme modelo da UEMS (Anexo VI).

Para entender o impacto das cotas para negros/as e indígenas na UEMS, apresentamos alguns dados⁵ referentes ao período de 2004 até 2022. Nesse período, ingressaram por meio das cotas 4.591 negros/as e 1.595 indígenas. Durante o período de 2007 até 2002, 1.701 negros/as e 331 indígenas se graduaram.

Cotas para residentes de Mato Grosso do Sul

Este sistema foi criado por meio da Lei Estadual n. 5.541 de 15 de julho de 2020, sendo uma iniciativa de um deputado. É importante ressaltar que essa disposição foi implementada sem a devida consulta ou ação relativa aos movimentos sociais, que geralmente lideram grupos em situação de vulnerabilidade, engajados em lutas sociais, políticas, educacionais, entre outras.

A referida lei reserva 10% de todas as vagas dos cursos de graduação da UEMS desde o processo seletivo de 2021. A forma de comprovação segue o estabelecido na Lei e nos editais de processos seletivos. Exige-se que o candidato apresente, de forma alternativa, quaisquer dos documentos relacionados para comprovar cada ano de permanência no Estado de Mato Grosso do Sul, cuja autenticidade será verificada pela UEMS: I - histórico escolar do Ensino Fundamental e/ou Médio; II - contas de água, luz, telefone (celular ou fixo); III - contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório; IV - declaração de Imposto de Renda; V - contracheque emitido por órgão público; VI - demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional da Seguridade Social ou Secretaria de Receita Federal; VII - termo de rescisão de contrato de trabalho; VIII - boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar; IX - fatura de cartão de crédito; X - extrato do Fundo de Garantia por

⁵ Todos os dados referentes a ingresso e egressos em todos os sistemas de cotas na UEMS, aqui apresentados, foram obtidos no Sistema Acadêmico da UEMS – SAL, com autorização da Pró-Reitoria de Ensino.

Tempo de Serviço enviado pela Caixa Econômica Federal; XI - carnê de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; XII - registro de Licenciamento de veículos; XIII - multa de trânsito; XIV - laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal; XV - escritura de imóvel; XVI - informações do Tribunal Regional Eleitoral sobre domicílio eleitoral.

Os documentos aptos para a comprovação mencionada anteriormente devem estar em nome do candidato, dos pais ou dos responsáveis. Nos dois anos de execução dessa cota, ingressaram 963 alunos cotistas.

Cotas para Pessoas com Deficiência (PDC) e a certificação de competências e habilidades

A partir da publicação da Portaria MEC 1793/1994 e do Aviso Circular n.º 277/1996, do Ministério de Educação, bem como do Documento “Sugestões e Estratégias”, que apresentaram orientações relativas às deficiências e aos principais problemas para o acesso e permanência na educação superior, foram considerados outros aspectos relevantes. Dentre eles, destaca-se o oferecimento de condições específicas ao aluno com deficiência durante a realização de provas (Decreto 3.298/1999); requisitos de acessibilidade para instruir processos de autorização, reconhecimento de cursos e credenciamento de instituições (Portarias MEC n.º 1679/1999 e 3284/2003); acessibilidade arquitetônica e de comunicação e informação (Lei 10.098/2000); além da adoção desses critérios nos instrumentos de avaliação utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A partir de 2010, os itens relativos à Acessibilidade foram realocados da Dimensão Infraestrutura para os Requisitos Legais nos instrumentos de avaliação, passando a ser de cumprimento compulsório. Isso ocorreu juntamente com a exigência da oferta da disciplina Libras na estrutura curricular das aulas, sendo obrigatória para os cursos de licenciatura e de Fonoaudiologia, e optativa para os cursos de bacharelado, conforme o Decreto n.º 5626/2005.

Registra-se, ainda, que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, editada pelo MEC em 2008, destaca a necessidade de ações na educação superior para garantir o acesso, permanência e participação dos alunos com necessidades educacionais especiais, abrangendo o processo seletivo e as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nesse mesmo ano, o Decreto 6571/2008 incluiu o apoio técnico e financeiro do MEC para a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior. Embora essa medida esteja restrita às instituições federais, estabelece-se uma importante

diretriz a ser adotada pelas Instituições de Educação Superior em geral. Acrescenta-se ainda a Lei Brasileira de Inclusão (2015), que define, no Capítulo IV, os direitos à educação, acesso e permanência em todos os níveis de ensino, incluindo a educação superior e profissional.

A disponibilização dos apoios pedagógicos, na UEMS, para estudantes com deficiência foi coordenado, inicialmente, pela Assessoria de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), criada em 2006 e, posteriormente, pela Divisão de Inclusão e Diversidade (DID) implantada em 2008 na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a partir de reestruturação administrativa, prevista na Resolução COUNI/CEPE nº 332, de 2008, em cujo artigo 34 estão especificadas suas competências e atribuições. Medidas mais efetivas sobre o assunto foram adotadas por meio da Resolução CEPE-UEMS n.º 977, de 14 de abril de 2010, que estabelece diretrizes para a elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação. Essa resolução orienta que os cursos de licenciatura devem incluir em seus currículos conteúdos e temas relacionados a Libras, Educação Especial e Inclusiva.

Cesco *et al.* (2015) realizaram uma pesquisa para analisar a participação da UEMS na construção de uma sociedade inclusiva, e apontaram para as iniciativas realizadas pela universidade no âmbito do ensino, pesquisa e extensão. Nas considerações finais, as autoras apresentaram a necessidade de implementação de medidas de criação de cargos específicos, no quadro de servidores, de forma que se possa contar com profissionais qualificados para os atendimentos educacionais especializado. Além disso, a pesquisa reforçou a necessidade de fortalecimento técnico e político da Divisão de Inclusão e Diversidade.

Nessa linha, com a mudança de gestão da universidade em 2019, por meio de reestruturação administrativa, a DID passou a integrar a estrutura da Pró-Reitoria de Ensino (PROE). A divisão passou a organizar o trabalho de normatização, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para acadêmicos/as com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, para prestarem apoio às coordenadorias de cursos, coordenarem a seleção de docentes de Libras e iniciar as parcerias para formação de professores/as.

Em relação às normas, a DID subsidiou a elaboração da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 312, de 30 de abril de 2020 que “Dispõe sobre a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul”, cujo objetivo é regulamentar os serviços e as ações para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculadas na UEMS.

A DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 312 define o público-alvo e o conceito de educação especial, posicionando-a como uma modalidade transversal nas políticas de ensino, pesquisa e extensão. Essa normativa orienta os processos de identificação das necessidades educacionais especiais, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como o ingresso e a permanência das pessoas público da educação especial na universidade. Adicionalmente, a DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 312 oferece orientações didático-pedagógicas a serem adotadas pela universidade, visando assegurar a inclusão e o adequado acesso ao ensino superior para esse público.

Essas diretrizes se sustentam na DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.883, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 que “Dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul” e orienta o sistema de ensino para a educação escolar para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O documento apresenta no Capítulo IV, as definições para regulação da educação dos alunos da educação especial no âmbito da educação superior (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Outra ação importante foi a criação do Cargo técnico de intérprete de Libras, definido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2021-2025), com curso realizado no ano de 2022, de forma a tornar acessível a comunicação oficial no âmbito da universidade.

Para os cursos de graduação, foi publicada, em 2022, a DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 337, de 12 de julho de 2022 que “Dispõe sobre a cota para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)”. No documento, é instituída a cota de 5% (cinco por cento) das vagas nos cursos de graduação, para o acesso às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

Entre o período de 2014 quando se iniciou a identificação de PCDs nos cursos de graduação, até o ano de 2022, constamos um índice de matrículas de 30 (2020) e 42 (2017) alunos/as PCDs matriculados anualmente na UEMS.

Da terminalidade para pessoas com deficiência

Recentemente, a UEMS também publicou a Deliberação nº 389, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre os procedimentos referentes à conclusão antecipada e à terminalidade específica⁶ para discentes público-alvo da educação especial regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul” (MATO GROSSO DO SUL, 2022) e realizou a primeira certificação de conclusão de estudos por meio de Terminalidade Específica, caso inédito no país. Silva e Pavão (2019) constataram em sua pesquisa que a Terminalidade Específica é um tema em questão pouco conhecido no meio acadêmico e precisa ser estudado, a fim de garantir ações de permanência, aprendizagem e conclusão na educação superior.

É importante ressaltar que, apesar dos avanços nas ações de acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na universidade, ainda há necessidades urgentes a serem abordadas. Dentre essas questões, destaca-se a formação adequada de professores e profissionais envolvidos, a implementação de adequações curriculares e o enfrentamento de barreiras atitudinais e pedagógicas. Somente através dessas medidas será possível efetivar, de forma plena, as políticas de inclusão na educação superior.

Cotas e sobrevagas na Pós-Graduação

No âmbito da pós-graduação, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) adotou, a partir de 2018, políticas de cotas para promover a inclusão de diferentes grupos. Essas cotas destinam-se a pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, indígenas, negros e membros da comunidade LGBTQIA+. As cotas são distribuídas da seguinte forma: 20% das vagas para candidatos negros, 10% para indígenas, 5% para candidatos com deficiência, 5% de sobrevagas para candidatos quilombolas, e 5% de sobrevagas para candidatos transexuais e travestis (MATO GROSSO DO SUL, 2018).

⁶Terminalidade Específica- “certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla” (BRASIL, 2001, p. 59).

Considerações finais

Sendo a Universidade o local de construção de saberes e conhecimentos, dela se espera, principalmente, que promova mudanças de atitude desejadas na sociedade como um todo. Nesse contexto, para a construção de uma comunidade inclusiva, é fundamental que as instituições de educação superior atuem na implantação e desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão que se articulem para fornecer suporte às práticas inclusivas e rompam com o modelo de sociedade atual, desconstruindo práticas segregacionistas. Um caminho para trilhar essa mudança é a pesquisa permanente, com destaque para o relevante papel político dos pesquisadores, que conduz à reflexão das práticas existentes.

Portanto, independentemente dos índices de matrículas, evasão e conclusão de cursos dos acadêmicos cotistas negros e indígenas, e após uma trajetória marcada pelas dificuldades de permanência, que envolvem vulnerabilidades financeiras e sociais, além das dificuldades e discriminações enfrentadas no ambiente acadêmico, especialmente na sala de aula e nas relações que envolvem o processo de ensino e aprendizagem, os resultados obtidos na UEMS até 2022 podem ser considerados positivos.

No entanto, ainda há muito a ser feito na instituição por todos os seus segmentos, no sentido de promover a permanência de cotistas que enfrentam condições semelhantes às dos não cotistas em situação de vulnerabilidade, mas com agravantes e barreiras atitudinais sérias, que envolvem o preconceito, a discriminação e, por fim, a exclusão do espaço acadêmico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 369, 6 jan. 1989.

BRASIL. Portaria n. 1.793, de 27 de dezembro de 1994. Art.1º. Recomendar a inclusão da disciplina “Aspectos ético-políticoeducacionais da normalização e integração da pessoa portadora de necessidades especiais”, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1994.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura/Gabinete do Ministro. Aviso Circular nº 277, de 08/05/96. Apresenta às instituições de ensino superior sugestões de estratégias para ingresso e permanência do portador de necessidades especiais e faz outras considerações. **Rev. Integração**, Brasília, n. 18, 1997.

BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 10, 21 dez. 1999.

BRASIL. **Portaria n. 1.679, de 02 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1999. Disponível em: 14 jul. 2022. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1_1679.pdf. Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 20 dez. 2000.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2001.

BRASIL. Portaria n. 3.284, de 07 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 12, 11 nov. 2003.

BRASIL. Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 jan. 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 28, 23 dez. 2005.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 mar. 2008.

BRASIL. Decreto n. 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 26, 18 set. 2008.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estatuto da Igualdade Racial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 7 jul. 2015.

CESCO, E. E. **O Curso de Pedagogia e a Escola Inclusiva: Analisando a Ação da Universidade Estadual de UEMS**. 2001. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

CESCO, E. E. *et al.* A participação da UEMS na construção da educação inclusiva em Mato Grosso do Sul. **ANAIS DO ENIC**, [S. l.], v. 1, n. 3, 2015. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/enic/article/view/1398>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CORDEIRO, M. J. J. A. **Negros e Indígenas Cotistas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: desempenho acadêmico do ingresso à conclusão de curso**. 2008. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

CORDEIRO, M. J. J. A.; DIALLO, C. S. A Base Nacional Comum Curricular Brasileira e o Silenciamento da Diversidade. *In*: LOANGO, A. O.; CORDEIRO, M. J. J. A. (org.). **Cartografias Curriculares da diáspora africana na América Latina e no Caribe: Experiência, abrangência e desafios**. 1. ed. 2020. v. 1, p. 22-49. Disponível em: https://www.copene2020.abpn.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1066. Acesso em: 4 jul. 2023.

COSTA, J. A. *et al.* Desafios e perspectivas do estudante com deficiência visual na educação superior: análise da produção científica. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp. 2, p. 1118-1136, 2020. DOI: 10.22633/rpge.v24iesp2.14338. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/14338/9807>. Acesso em: 13 jan. 2022.

MACIEL, C. E. **Inclusão e Educação Superior: ambiguidades de um discurso**. Curitiba: Appris Editora, 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n. 2.589, de 26 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a reserva de vagas aos vestibulandos índios na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). **Diário Oficial**: Campo Grande, MS, n. 5.906, 2002

MATO GROSSO DO SUL. Lei n. 2.605, de 6 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial**: Campo Grande, MS, n. 5.911, 2003.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 3.598, de 10 de dezembro de 2008.** Institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para negros e para índios, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: Governo do Estado, 2008. Disponível em:

<https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=25809#:~:text=LEI%20N.,10%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202008.&text=Institui%2C%20como%20medida%20de%20promo%C3%A7%C3%A3o,Sul%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 24 jul. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto n. 13.694, de 23 de julho de 2013.** Dá nova redação ao § 2º do art. 2º do Decreto n. 13.684, de 12 de julho de 2013, que assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta. Campo Grande, MS: Governo do Estado, 2013. Disponível em:

<https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=28638&original=1>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Deliberação CPPG/CEPE-UEMS n. 231, de 28 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, “lato e stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados, MS: UEMS, 2018. Disponível em:

<https://www.uems.br/legislacoes/detalhes/deliberacao-cpp-231>. Acesso em 02 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Deliberação CEE/MS n. 11.883, de 5 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: Governo do Estado, 2019. Disponível em: <http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/del.-11.883-2019-Educa%C3%A7ao-Especial-.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 312, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial:** Mato Grosso do Sul, MS, n. 10.183, 2020. Disponível em: <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/PaginaDocumento/46102/?Pagina=52>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 5.541, de 15 de julho de 2020.** Dispõe sobre a Reserva de Vagas aos candidatos que comprovem residência estabelecida no Estado e dá outras providências. Campo Grande, MS: Governo do Estado, 2020. Disponível em:

https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/lei_n._5.541.pdf. Acesso em: 3 jul. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 337, de 12 de julho de 2022.

Dispõe sobre a cota para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

(UEMS). **Diário Oficial**: Mato Grosso do Sul, MS, n. 10.913, 2022. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10913_12_08_2022. Acesso em: 03 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 389, de 29 de novembro de 2022. Dispõe sobre os procedimentos referentes à conclusão antecipada e à terminalidade específica para discentes público-alvo da educação especial regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, beneficiários(as) ou não dos dispositivos da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 337, de 12 de julho de 2022.

Diário Oficial: Mato Grosso do Sul, MS, 2022. Disponível em <https://www.uems.br/legislacoes/detalhes/deliberacao-ce-389>. Acesso em 02 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência mundial de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata**: Declaração e programa de ação. Brasília, DF: Fundação Cultural, 2001. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 19 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração universal sobre a diversidade cultural**, 2002. Disponível em: <https://observatoriodadiversidade.org.br/leitura/declaracao-universal-sobre-a-diversidade-cultural/>. Acesso em 12 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Relatório Mundial. Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural**. Direito Humano à Educação, 2009. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_edh/relatorio_unesco_cultura.pdf. Acesso em: 18 jul. 2022. Palmares, 2002.

SILVA, M. C.; PAVÃO, M. O. Terminalidade específica para estudantes com deficiência na educação superior: práticas (a serem) implementadas?. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, 2019. DOI: 10.1590/S1413-24782019240054. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/f8drxrBXYWTTnhwsvnJmxyy/>. Acesso em: 18 jul. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS). **Resolução CEPE-UEMS nº 332, de 07 de novembro de 2007**. Estabelece as atribuições dos órgãos executivos superiores da UEMS e revoga a Resolução COUNI-CEPE nº 134, de 23/11/1999. Dourados, MS: UEMS, 2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS). **Resolução CEPE-UEMS nº 977 de 14 de abril de 2010**. Homologa, com alterações, a Deliberação nº 163, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2009, que aprova as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados, MS: UEMS, 2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS). **Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 231, de 28 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas

para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, “lato e stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados, MS: UEMS, 2018. Disponível em: <https://www.uems.br/pro-reitoria/proppi/Pos-Graduacao/Gestao-Administrativa/Gestao-stricto-sensu/Normativas>. Acesso em: 30 mar. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS). **Resolução CEPE-UEMS nº 2.214, de 04 de dezembro de 2020**. Homologa, com alteração, a Deliberação nº 324, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 4 de novembro de 2020, que aprova a regulamentação das bancas e procedimentos de Verificação Fenotípica dos candidatos negros (pretos e pardos), presencial e/ou virtual, para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de cotas para negros da UEMS. Dourados, 2020. Disponível em: <https://www.uems.br/pro-reitoria/proppi/Pos-Graduacao/Politica-Afirmativa>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS). **Resolução CEPE-UEMS nº 2.215, de 04 de dezembro de 2020**. Homologa a Deliberação nº 325, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 4 de novembro de 2020, que aprova os critérios e procedimentos de ingresso e matrícula de candidatos indígenas nas vagas reservadas no sistema de cotas para indígenas nos cursos de graduação da UEMS. Dourados, MS: UEMS, 2020. Disponível em: <https://www.cartasdeservicos.ms.gov.br/04-08-1-proe-divisao-de-ingresso-discente-dind-proe-processo-seletivo-permanente-historico-escolar/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS). **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2021-2025)**. Dourados, MS: UEMS, [21--]. Disponível em: https://portal.uems.br/pro_reitoria/administracao/divisao_planejamento. Acesso em: 12 jul. 2023.

WELLICHAN, D. S. P.; SOUZA, C. S. A inclusão na prática: alunos com deficiência no Ensino Superior. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, p. 146–166, 2017. DOI: 10.22633/rpge.v21.n1.2017.9786. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9786>. Acesso em: 13 jan. 2023.

Sobre os Autores

Maria José de Jesus Alves CORDEIRO

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados – MS – Brasil. Mestrado em Educação na UEMS. Doutora em Educação-Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Celi Corrêa NERES

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados – MS – Brasil. Mestrado Profissional em Educação na UEMS. Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo.

Processamento e edição: Editora Ibero-Americana de Educação.
Correção, formatação, normalização e tradução.

